

Confira as Notas e Protesto de Brasília
AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original. (Lei n.º 935/94)
 Brasília-DF, 31 de Outubro de 2016
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
ESCREVENTE
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 191 - Selo: TJDFT20180011729335DYBF

Parágrafo segundo: Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação da matéria referida no item I deste artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, constante do Edital de Convocação.

Art. 39º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

III - Mudança do objeto da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas de liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata esse Artigo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 40º - A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, todos associados, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Conselheiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de no mínimo 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 2 (dois) dos seus ocupantes.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor o Conselho Administrativo: parentes entre si até (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho de administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Quarto - Os participantes de atos ou operação social em que oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 41º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Primeiro - O Cooperante mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*maria AYs.
Antonio Anderson S.*

[Handwritten signature]

1 **Ofício de Notas e Protocolo de Brasília**

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lett n. 8.936/94)
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2016

YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdf.jus.br
197 - Selo: TJDF 2016001172939-5VDDH

656149



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperante, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado por seu Cooperante escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

I - Reúne-se ordinariamente uma vez pôr mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

III - As deliberações deverão constar em Atas, lavradas em livro próprio, lida, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos em cada reunião pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo - O Tesoureiro será substituído pelo Conselheiro.

Parágrafo Quarto - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Sexto - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

b) Estabelecer instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões.

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade.

Valdeci ~~Assi~~ ~~Assi~~ monia
Antonio Wanderson S. ~~Assi~~ ~~Assi~~ ~~Assi~~

[Signature]

1. Guia de Notas e Protesto de Brasília

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 31 de Outubro de 2018

YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS

ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

191 - Selos: TJDFDT2018001172933/FAHM

656148



d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e de meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g) Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso, fixando normas para admissão e demissão dos mesmos.

h) Elaborar normas sobre a entrega da produção pelos seus associados, bem como as de política de comercialização.

i) Fixar normas de disciplina funcional.

j) Julgar os recursos formulados pelos empregados ou cooperantes contra decisões disciplinares.

k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados ou cooperantes que manipulem dinheiro ou valores da COOPERATIVA

l) Estabelecer as normas para funcionamento da Sociedade.

m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria.

n) Indicar o banco ou os bancos, nos quais devem ser feito os depósitos de numerário disponível;

o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos.

p) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperantes.

q) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimoniais da Sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

s) Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e ceder direitos.

t) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

u) Comunicar o Cooperante pelo não cumprimento da Lei, do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções;

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente ou Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

monia
Antonio Wanderson S.
Ass.

Handwritten signature in blue ink.

Ministério de Notas e Protestos de Brasília
ABR 07/10/16

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2016
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
181 - Selo: TJDFT201600117293321DBZ

655147



Art. 44º - Ao Presidente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da COOPERATIVA

II - Verificar frequentemente o saldo de caixa;

III - Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Tesoureiro;

IV - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro e, na falta deste, com outro Conselheiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, bem como as Assembleias Gerais de Cooperantes;

VI - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária, o relatório da gestão, o balanço anual, demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da sociedade, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

VII - Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;

VIII - Elaborar o plano anual de atividades da COOPERATIVA.

IX - outorgar mandatos, conjuntamente com o Secretário;

X - exercer outras atribuições determinadas em regulamentos decorrentes deste estatuto;

XI - Homologar a contratação de profissionais especializados para auxiliá-lo na sua gestão.

Art. 45º - Ao Tesoureiro compete, entre outras as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar convenientes.

II - Assinar conjuntamente com o Presidente os cheques emitidos pela COOPERATIVA, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.

Art. 46º Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

II - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA.

III - Assinar conjuntamente com o Presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 47º - Aos Conselheiros, sem função executiva, compete:

I - Comparecer às reuniões do conselho de Administração, discutindo e votando a matéria a ser apreciada;

II - Cumprir as tarefas específicas que lhes foram designados pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa,

maria
Antonio
Wandererson
Eduardo

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
www.tjdftjus.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 6.935/04)
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2016
YORTANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FERREITAS
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdftjus.br
191 - Selo TJDF 20160011729331RPPJ

655143



Handwritten signature

- III - Substituir, quando designados, os diretores desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- IV - Assinar, quando designados, juntamente com o presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de e obrigações.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 48º - A Administração da COOPERATIVA será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos de 3 (três) suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes, não podendo permanecer no cargo por mais de 3 (três) mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuge.

Parágrafo Segundo - O Cooperante não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 49º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá dentre os seus membros efetivos um "Coordenador" incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do "Coordenador", os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 50º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, O Conselho de Administração ou o restante de seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 51º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assidua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volumes, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas financeiras da COOPERATIVA;

Valdeci

maria
Antonio Wanderlan S.

[Handwritten signature]

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2018
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo: TJDF720160011729330VVGK
655145



V - Certificar-se de que o Conselho Administrativo vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos cooperantes quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se há problemas com os empregados;

IX - Certificar-se de que há exigências ou deveres a cumprir com as autoridades fiscais, administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros, bem como seus inventários periódicos ou anuais, são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes, e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes a Assembleia Geral.

XII - Dar conhecimento ao Conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esse, a Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;

XIII - Convocar Assembleia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Primeiro - Para desempenhar suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a qualquer livro, contas, documentos, empregados, independente de autorização do Conselho de Administração, porém sem que lhes caiba o direito de interferir no desenvolvimento da COOPERATIVA;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal pode contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52º - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho fiscal realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 53º - O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar-se pelo sistema de aclamação;

Art. 54º - Somente podem concorrer às eleições, candidatos que integram chapa completa;

Art. 55º - A inscrição das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 48 horas antes da data da sua realização;

Art. 56º - O presidente da Assembleia Geral, caso seja candidato, suspenderá o trabalho desta e convidará outro associado para dirigir o processo eleitoral e proclamar o resultado.

Parágrafo primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente ao final do mandato dos respectivos antecessores.

luz

maria
Antonio

Wanderlson S.

Edio

[Handwritten signature]

4 1. Ofício de Notas e Protesto de Brasília

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n.8.936/94)
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2018
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selos: TJDFT20180011728329OUQU

655144 

Parágrafo terceiro - A posse dos eleitos será sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 57º - A COOPERATIVA constituirá obrigatoriamente:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de sua atividade, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica, educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperantes, seus familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo primeiro - Os serviços a serem atendidos pelos FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Segundo - Os fundos acima enumerados são indivisíveis entre os cooperantes e, no caso de dissolução e liquidação da Sociedade, seus saldos serão transferidos conforme estabelecidos em Lei.

Art. 58º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.

II - Os auxílios de doações sem destinação especial.

Art. 59º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 60º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis serão rateadas entre os cooperantes, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COOPERATIVA, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 61º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Se o Fundo de Reserva, porém, for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esse será rateado entre os cooperantes.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS

Art. 62º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - Matrícula.

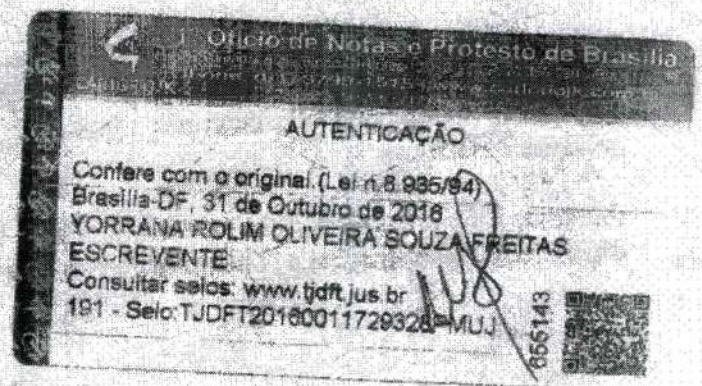
II - Atas das Assembleias Gerais.

III - Atas do Conselho de Administração.

maria
Antonio

Wanderlan S.
ARS.

Elio



[Handwritten signature]

IV - Atas do Conselho Fiscal.

V - Presença dos cooperantes nas Assembleias Gerais.

VI - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros e de folhas soltas ou Fichas.

Art. 63º - No Livro de Matrícula, os cooperantes serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá constar:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência do Cooperante, data de sua admissão e, quando for o caso, o da sua demissão ou pedido de eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64º - A COOPERATIVA poderá ser dissolvida voluntariamente:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperantes, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;

II - quando o número de cooperantes reduziu-se a menos que 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo tornou-se inferior aos estipulados se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

Art. 65º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral de Cooperantes, esta nomeará 1 (um) liquidante ou mais, e 1 (um) Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de Cooperantes, nos limites de suas atribuições, não poderá, em qualquer época, destituir os membros e liquidantes do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 66º - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º - A duração do mandato do Conselho de Administração, eleito por ocasião da Assembleia de Constituição, perdurará até a primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o encerramento do mandato previsto neste Estatuto.

Art. 68º - A duração do mandato do Conselho Fiscal, eleito por ocasião da Assembleia de Constituição, perdurará até a primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada após o encerramento do mandato previsto neste Estatuto.

Art. 69º - Os casos omissos serão resolvidos, de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo e homologados, ou não, na primeira reunião de Assembleia Geral de Cooperantes que se realizar.

Valdeci

maria Antonio

Wanderlan S.

Cilene

[Handwritten signature]

 **Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2016
Fone: (61) 3700-1510 | www.tjdft.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 31 de Outubro de 2016
YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selc: TJDF 20160011729327UBGR

[Handwritten signature]

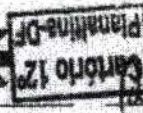




Este Estatuto foi aprovado na Assembleia de Constituição da COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA, realizada aos vinte dias do mês de setembro de 2016.

05 OUT. 2016

Ivan Engler
Ivan Engler



Armindo Clemente Manzoli
Armindo Clemente Manzoli

Joel Alves de Farias
Joel Alves de Farias

Cílio Amado Xavier
Cílio Amado Xavier

Aldemir Batista Santarém
Aldemir Batista Santarém

James Pereira de Sousa
James Pereira de Sousa

Daniel Alves Ferreira
Daniel Alves Ferreira

César José de Jesus
César José de Jesus

Maria Aparecida de Sousa Oliveira
Maria Aparecida de Sousa Oliveira

Valdeci de Oliveira Barbosa
Valdeci de Oliveira Barbosa

Francisco de Sousa
Francisco de Sousa

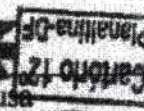
Marcos Flávio P. de Sousa
Marcos Flávio Pereira de Sousa

Sebastião Mateus Batista Neto
Sebastião Mateus Batista Neto

Tiago Falquetto
Tiago Falquetto



Lupiano Alves de Sousa
Lupiano Alves de Sousa



José Arnaldo Falquetto
José Arnaldo Falquetto

Victor José Rodrigues de Castro
Victor José Rodrigues de Castro

Antônio de Carvalho
Antônio de Carvalho

Everaldo Flávio Manzoli
Everaldo Flávio Manzoli

João Domingos Manzoli
João Domingos Manzoli

Vagner José de Jesus
Vagner José de Jesus

Vanderli José de Jesus
Vanderli José de Jesus

Eduardo Felipe Pieniz
Eduardo Felipe Pieniz

Maria do Carmo Vicente
Maria do Carmo Vicente

Rafael Duarte Mateus
Rafael Duarte Mateus

Wanderson S. Barcelos
Wanderson Sarmiento Barcelos

Victor José Rodrigues de Castro
OAB/DF 43110

Ivan Engler
Associação Mista dos Agricultores
Familiares, Orgânicos e Produtores Rurais do
Distrito Federal e Entorno

[Handwritten signatures]

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/11/2016 SOB N.: 20160586801
 Protocolo: 16/D68680-1, DE 11/10/2016
 Empresa: 53 4 0001038-8
 COOPERATIVA DE AGRICULTURA
 FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL -
 COOPERMISTA

ERIK A. P. DOS S. PAVELKONSKI
 SECRETARIA GERAL

12o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DO DF
 Av. Sao Paulo esq. c/ Rua Pernambuco,
 Qd 76, Lt 09, Ljs. 1/3 - CEP 73330012
 Fone: (61)3389-2234 - Planaltina - DF

Selo: TJDF20160160177956XZNS
 Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)
 firma(s) de:
 [Hs3Jntu3]-IVAN ENGLER.....
 Conf. por: FLAVIA RIBEIRO SOARES
 Planaltina/DF., 04/10/2016.11:55:09

Em Testemunho da Verdade.
[Assinatura]
 LARISSA CORDEIRO DA SILVA-ESCREVENTE

Charles Augusto da
 Tabela Substitu

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2o. Ofício de Notas, Registro Civil,
 Protesto, Títulos e Documentos do DF
 FONE: (61) 3298-3300

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
 de:
 [Hs3Jntu3]-VICTOR JOSE RODRIGUES DE
 CASTRO.....
 O reconhecimento de firma restringe-se
 ao rigoroso confronto da assinatura com
 o padrão existente na serventia,
 esclarecendo que este cartório não
 se responsabiliza pelo nome da
 titularidade dos direitos.
 Selo: TJDF20160160177956XZNS
 Disponível no site
 www.tjdft.jus.br
 Em Testemunho da Verdade,
 Selo: TJDF20160160177956XZNS
 075-000 CAROLINA AMARAL LUKIAD
 ESCRITURANTE AUTORIZADA

12o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DO DF
 Av. Sao Paulo esq. c/ Rua Pernambuco,
 Qd 76, Lt 09, Ljs. 1/3 - CEP 73330012
 Fone: (61)3389-2234 - Planaltina - DF

Selo: TJDF20160160177952PIVM e
 TJDF20160160177953HUGE
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
 de:
 [Hs3Jntu3]-FRANCISCO DE SOUSA.....
 [Hs3Jntu3]-LUCIANO ALVES DE SOUSA.....
 Conf. por: FLAVIA RIBEIRO SOARES
 Planaltina/DF., 04/10/2016.11:54:04

Em Testemunho da Verdade.
[Assinatura]
 LARISSA CORDEIRO DA SILVA-ESCREVENTE

Charles Augusto da
 Tabela Substitu

1o. Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 28, Luzia de Almeida, Ld. 1, Lj. 1, 1o. andar, conj. 10
 Fone: (61) 3709-1515 | www.antonioj.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 31 de Outubro de 2016
 YORRANA ROLIM OLIVEIRA SOUZA FREITAS
 ESCRIVENTE
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 181 - Selo: TJDF20160011728343VJDKM

655158

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2o. Ofício de Notas, Registro Civil,
 Protesto, Títulos e Documentos do DF
 FONE: (61) 3298-3300



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL -
COOPERMISTA**

CNPJ: 26.597.632/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

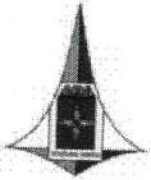
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:27 do dia 07/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2026.

Código de controle da certidão: **F179.D071.B0E1.B79E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 068039460592026
NOME: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPE
ENDEREÇO: RURAL RIO PRETO DF 320 KM 10 S/N
CIDADE: REGIAO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 26.597.632/0001-78
CF/DF: 0779064400157
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de junho de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.597.632/0001-78
Certidão nº: 13423540/2026
Expedição: 03/03/2026, às 09:04:07
Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR MISTA DO DISTRITO FEDERAL - COOPERMISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.597.632/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



o digital em conformidade
001. Sua validade poderá
Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a
validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2351271

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

0022453554
GO15514856

GOIÁS

DENATRAN

CONTRAN

[Handwritten signature]

